

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.432, DE 31 DE MARÇO DE 2025

PUBLICADO EM
25/04/2025

Institui o benefício do Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, além de dar outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, a título de auxílio financeiro, o benefício do auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e na ativa, da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Ituiutaba e aos agentes de endemia e de saúde vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

§ 1º. Os servidores efetivos, com ou sem ônus, cedidos pela Prefeitura de Ituiutaba há outros órgãos, farão *jus* ao auxílio alimentação disposto no *caput*.

§ 2º. Os servidores em Licença de Interesses Particulares – LIP não farão *jus* ao auxílio alimentação disposto no *caput*.

Art. 2º O auxílio alimentação, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores estipulados no art. 1º no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º O valor referente ao auxílio alimentação será pago em moeda corrente nacional.

§ 2º Não haverá contribuição por parte dos servidores pelo benefício recebido.

§ 3º O valor do auxílio alimentação deverá ser disponibilizado aos servidores observando-se a competência da folha de pagamento.

§ 4º Na hipótese de acumulação lícita de cargos ou empregos, o servidor fará *jus* à percepção de um único auxílio alimentação.

§ 5º O servidor deverá assinar declaração de que não possui dois cargos públicos (municipal, estadual ou federal), e caso tenha, deverá optar por qual recebera o auxílio estipulado no art. 1º.

Art.3º O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo de vencimento, em virtude de:

I - Férias;

II - Luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos e filhos, inclusive natimorto, e enteados, por 8 (oito) dias;

III - Em recesso escolar;

IV – Os pontos facultativos declarados por ato do chefe do Poder

Executivo;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - Convocação para participação em júri ou outros serviços obrigatórios estabelecidos por lei, pelo Poder Judiciário, inclusive para prestar depoimento na qualidade de testemunha ou de parte no processo;

VI - Doação voluntária de sangue, pelo dia da realização do ato;

VII - No dia de aniversário natalício do servidor.

Parágrafo único. Excetuadas as circunstâncias retratadas nos incisos deste artigo, o auxílio alimentação será descontado R\$ 9,00 (nove reais) por dia útil não trabalhado.

Art. 4º O auxílio alimentação possui natureza indenizatória e não será:

I - Integrado ao vencimento, remuneração ou vantagens;

II - Devido ao servidor público aposentado e pensionista;

III - Aos ocupantes apenas de cargos em comissão, aqueles de livre nomeação e exoneração e aos contratados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 182 de 10 de novembro de 2023 e na Lei Complementar nº 164 de 10 de dezembro de 2020 e suas posteriores alterações;

IV - Computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber;

V - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba e nem para o Regime Geral de Previdência Social;

VI - Considerado para efeito de cálculo do pagamento do 13º salário ou quaisquer outros rendimentos de natureza salarial.

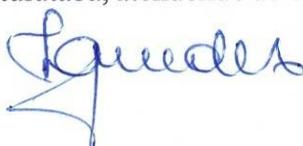
Art. 5º A concessão do auxílio alimentação dar-se-á na forma desta Lei, podendo ainda o Chefe do Poder Executivo editar Decreto regulamentador.

Art. 6º Os valores do auxílio alimentação dispostas nesta Lei serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal, quando houver.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo, a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente da prefeitura de Ituiutaba, nos termos dos incisos V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da lei nº 4.320/1964 no valor de até R\$ 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizadas em lei.

Art. 8º Fica ainda, caso necessário, autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar nas dotações que serão inseridas no orçamento vigente do município de Ituiutaba, atendendo ao disposto no art. 6º, nos termos dos incisos



PREFEITURA DE ITUIUTABA

V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional suplementar autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de abril de 2025.

Prefeitura de Ituiutaba em, 31 de março de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/098

Ituiutaba, 31 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 n.º 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.432.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.432/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.143 /2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 212/2025, de 26 de março de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -